EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.250.10-02

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SEHAB. Multa afastada. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação por maioria.

2.800ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.829.10-85, 72.001.549.10-94 e 72.002.780.09-25 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.772ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", visto que decorrente de previsão regimental, e do recurso voluntário, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, em dar-lhes provimento parcial, para afastar a penalidade de multa aplicada, tendo em vista que as despesas em pauta estão relacionadas a hipóteses que envolvem graves riscos.

Vencido, em parte, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA votou pelo não provimento aos apelos, acompanhando a posição unânime da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de abril de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.780.09-25.

Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 2.780.09-25.